

CONTRATO Nº 21/2015.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA CONSERTO DE AMBULÂNCIA PLACAS IMJ9592, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES SECRETARIA REQUISITANTE.

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Carteira de Identidade 5014663991 – SSP/RS, e do CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano, esquina com Cel. Meza, centro, Lavras do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EMANUEL REPARADORA DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.658.688/0001-40, com sede à Av. Santa Tecla, nº 1055, CEP 96.412-000, bairro Getúlio Vargas, na cidade de Bagé/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o presente Processo nº 15/2015 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 05/2015, conforme Parecer nº 077/2015 da Assessoria Jurídica Municipal, para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato será a prestação de serviços para conserto de veículo Ambulância Tipo A, Marca Renault Master, ano 2005, placas IMJ9592, com fornecimento de peças e mão de obra, com garantia mínima de 06 (seis) meses no serviço realizado, incluídos peças e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência da data em que firmado até o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de prestação do serviço, para fins de prestação de garantia.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

3.4 - A entrega do veículo devidamente consertado, com todos os demais itens que se fizerem necessários para seu perfeito funcionamento, em até 15 (quinze) dias, após o pedido, que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, na Secretaria Municipal de Saúde, que está funcionado à Rua Dr. João Luchsinger Bulcão, nº535, em frente a Loja Globo, no horário das 08:00hs às 14:00hs, e ficará responsável pelo recebimento do mesmo, o fiscal do Processo o servidor Rodrigo Teixeira Machado.

3.5 – Todas as despesas ficarão a cargo da empresa contratada.

3.6 – A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços e demais materiais pertinentes ao objeto que apresentarem quaisquer defeitos, ou cuja qualidade não esteja de acordo com o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 9.169,00 (nove mil cento e sessenta e nove reais), como valor total dos serviços prestados e troca de peças, com o devido visto da Secretaria de Saúde, neste caso representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Rodrigo Teixeira Machado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - 0538 - 2.083 – 10.301.0225 – 3.3.90.30.00.00.00.0040 – Mat. Consumo - R\$ 100.050,26.

10.01 - 0542 - 2.083 – 10.301.0225 – 3.3.90.39.00.00.00.0040 – OSTPJ - R\$ 87.572,30.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Rodrigo Teixeira Machado, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, com observância do estipulado no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, incidindo sobre o mesmo os descontos legais vigentes, de acordo com a aplicação das alíquotas pelo setor de Tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:

Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 20 de Abril de 2015.

.....
Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
EMANUEL REPARADORA DE BOMBAS INJETORAS LTDA
CNPJ 18.876.286/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- RG..... CPF
- RG CPF